

### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

# RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) N.º 19/2013

(Revogada pela Resolução Consepe nº 09/2018, de 14 de março de 2018)

Dispõe sobre o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão ordinária no dia 28 de agosto de 2013, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1**° Aprovar o Regimento dos Cursos de Pós Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da Universidade Federal do Tocantins, conforme anexo.
- **Art. 2** ° Fica revogada a Resolução n.º 07/2008 do Consepe e demais disposições em contrário.
  - Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas – TO, 28 de agosto de 2013.

Prof. Márcio da Silveira

Presidente



### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Anexo à Resolução n.º 19/2013 do Consepe.

(Revogado pela Resolução Consepe nº 09/2018, de 14 de março de 2018)

### REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

# TÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Universidade Federal de Tocantins têm a finalidade de proporcionar aos estudantes formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e inovação, nos diferentes ramos do saber.

# TÍTULO II PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

- Art. 2º Os Programas de Pós Graduação *Stricto Sensu* compreenderão dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, que conferirão os títulos de *Magister Scientiae* (M.Sc.) e *Doctor Scientiae* (D.Sc.), respectivamente.
- **Art. 2º** Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreenderão dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, que conferirão os títulos de *Mestre* e *Doutor*, respectivamente. (*Redação dada pela Resolução Consepe n.º 13*, *de 22 de março de 2017*)

# CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL

- **Art. 3º** O Mestrado e o Doutorado terão duração mínima de 1 (um) e 2 (dois) anos e máxima de 02 (dois) e 04 (quatro) anos, respectivamente, contados a partir da data da matrícula.
- § 1º. Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde, nos termos da legislação vigente.
- § 2º. Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação da Comissão Coordenadora e/ou Colegiado do Programa, poderá ser concedida a extensão do prazo, observados os seguintes requisitos:

- I se solicitada por estudante que tenha completado todos os requisitos do Programa, exceto a apresentação ou defesa da dissertação ou da tese;
- II se o pedido formulado pelo estudante, devidamente justificado, estiver acompanhado dos seguintes comprovantes:
  - a) documento de aprovação do projeto de pesquisa pelos órgãos competentes;
  - b) documento de recomendação do orientador, no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e notado empenho do estudante em completar o trabalho no prazo previsto no pedido de extensão; e
  - c) documento de aprovação da Coordenadora e/ou Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- III a concessão e a atribuição do prazo máximo de prorrogação são de competência dos Programas de Pós-Graduação através de seus Regimentos Internos.
- **Art. 4º** Para a obtenção do título e a expedição do diploma de mestre e de doutor, o estudante deverá atender às exigências estabelecidas no regimento interno do Programa de Pós-Graduação no qual se encontra vinculado.
- **Art. 5º** A execução de cada Programa ficará a cargo de um colegiado formado por docentes permanentes e colaboradores do Programa, pertencentes ou não ao quadro de professores da Universidade Federal do Tocantins.

#### CAPÍTULO II

## DA CÂMARA TÉCNICA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

- **Art. 6º** A Câmara Técnica de Pós-Graduação *Stricto Sensu* caberá à coordenação didática geral dos Programas de Pós-Graduação.
  - Art. 7º A Câmara Técnica de Pós-Graduação será constituída:
  - I pelos Coordenadores de Programas Stricto Sensu;
  - II pelo Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação;
  - III pelo Diretor de Pós-Graduação da PROPESO;
- IV por dois membros do CONSEPE designados como conselheiros deste conselho;
- V por 1 (um) representante dos estudantes de pós-graduação, com seu respectivo suplente, eleitos por seus pares para mandato de 1 (um) ano.
- **Art. 8** O presidente da Câmara Técnica de Pós-Graduação será o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, podendo este cargo ser exercido pelo Diretor de Pós-Graduação da PROPESQ, mediante nomeação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

- Art. 9º Constituem atribuições da Câmara Técnica de Pós-Graduação:
- I elaborar o Regimento de Pós-Graduação, para aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como editar instruções complementares;
- II propor os requisitos mínimos dos Programas de Pós-Graduação, atendidas as normas gerais estabelecidas pela legislação vigente;
- III promover o desenvolvimento das atividades de pós-graduação da Universidade;
- IV propor e discutir ajustes, acordos ou convênios, acadêmicos ou financeiros, para suporte, cooperação ou desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação nacionais e internacionais;
  - V avaliar o funcionamento e o desempenho dos Programas de Pós-Graduação;
- VI atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em matéria de pós-graduação; e
- VII discutir áreas estratégicas para a criação de novos programas de Pós-Graduação.

# CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS

- Art. 10. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão propostos por um ou vários Colegiados de Curso. As propostas deverão ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação nos formulários disponibilizados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), conforme o Aplicativo para Propostas de cursos Novos (APCN) vigente no ano em que a proposta for encaminhada. Deverão constar do respectivo projeto, obrigatoriamente:
  - I os objetivos, a organização e o regime de funcionamento do Programa;
- II as disciplinas requeridas, discriminadas em obrigatórias e eletivas e a área de concentração a que pertencem;
- III a relação completa dos professores que irão atuar como orientadores e dos que lecionarão disciplinas no Programa, acompanhada da indicação, para cada um, do regime de trabalho ao qual ficará sujeito;
- IV as informações quanto às instalações, aos equipamentos e aos recursos bibliográficos necessários ao efetivo funcionamento do Programa;
  - V o número inicial de vagas e critérios para o seu preenchimento;
  - VI a data prevista de início do Programa e níveis a serem ministrados; e
  - VII a anuência da Direção de Campus.

#### CAPÍTULO IV

### DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS

- **Art. 11.** A coordenação de cada Programa de Pós-Graduação será exercida por uma Comissão Coordenadora nomeada por portaria, constituída por:
- I 1 (um) coordenador, como seu presidente, eleito pelo Colegiado do Programa e nomeado pelo Reitor;
  - II 3 (três) professores, eleitos por seus pares;
- III 1 (um) representante dos estudantes do Programa, eleito por seus pares, com o respectivo suplente;
- **§1º.** A critério e atendendo as especificidades do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação a Comissão Coordenadora poderá ser composta somente por Coordenador e Vice-Coordenador.
- **§2º.** Para cumprimento do disposto nos incisos I e II deste artigo, são considerados como pares os professores que compõem o grupo de docentes permanentes do Programa, e, no inciso III, todos os estudantes matriculados no Programa.
- **Art. 12**. O mandato do coordenador e dos demais membros da Comissão Coordenadora será de 3 (três) anos, com direito à reeleição, à exceção do representante estudantil, cujo mandato será de 1 (um) ano, sem direito à reeleição.
- **Parágrafo único**. Caso um membro da Comissão Coordenadora peça desligamento ou se afaste antes do término de seu mandato, será eleito outro membro por seus pares, para concluir o mandato em vigência.
- **Art. 13**. Os membros da Comissão Coordenadora serão eleitos em reunião do Colegiado do Programa, convocada e presidida pelo Coordenador do respectivo Programa, exceto o representante estudantil.
- **Art. 14**. Haverá apenas uma Comissão Coordenadora para cada Programa, ainda que este esteja ministrado nos níveis de Mestrado e Doutorado.
- **Art. 15**. Às atribuições da Comissão Coordenadora e/ou Coordenador e do Vice-Coordenador, bem como do Colegiado, serão definidas e regidas pelo Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação, observado o Art. 16 deste regimento.
- **Art. 16**. São atribuições específicas do Coordenador de Programa de Pós-Graduação:
- I convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora e do Colegiado do Programa;
- II assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento da Comissão Coordenadora e/ou Colegiado;

- III encaminhar os processos e as deliberações da Comissão Coordenadora e do Colegiado do Programa às autoridades competentes;
- IV promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;
- V representar o Programa na Câmara Técnica de Pós-Graduação Stricto Sensu, como membro nato;
- VI nomear os membros para constituição das bancas para defesa de dissertação ou de tese e para o exame de qualificação;
  - VII coordenar as atividades pertinentes à avaliação do Programa pela CAPES; e
- VIII o credenciamento e o descredenciamento, bem como a classificação como professor permanente ou professor colaborador é atribuição do coordenador observado os critérios do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação.

### CAPÍTULO V

### DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

- **Art. 17**. Poderão ser admitidos nos Programas de Pós-Graduação os candidatos que tenham curso de nível superior, reconhecidos pelo Ministério da Educação MEC.
- § 1º. Não serão admitidos candidatos que possuam tão somente cursos sequenciais. Por cursos sequenciais, entendem-se aqueles destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior e organizados para formar profissionais aptos a atender às necessidades e características dos mercados de trabalho regional e nacional.
- § 2º. Em se tratando de estudantes estrangeiros os mesmos deverão ter seus diplomas de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura MEC ou por órgão equivalente do país de origem no ato da matrícula.
- **Art. 18.** Para admissão no Doutorado, será exigido o título de Mestre ou produção científica equivalente a critério do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação.
- **Art. 19.** Para a inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos previstos pelos editais de seleção.
- **Art. 20.** A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado ou para o período subsequente, ouvida a Coordenação do Programa.
- **Art. 21.** As coordenações darão ciência, aos candidatos, do resultado do julgamento dos pedidos de inscrição.

# CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

- **Art. 22**. Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário de Pós-Graduação, todo estudante deverá requerer a renovação de sua matrícula junto à secretaria do Programa.
- § 1º. Fica a renovação de matrícula permitida apenas aos estudantes que não tiverem pendências documentais junto ao Programa.
- § 2º. O estudante de programa *Stricto Sensu* não poderá matricular-se em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou em curso de graduação.
- § 3º. O estudante de qualquer programa *Strictu Sensu* da UFT poderá realizar matrícula em disciplinas de outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da UFT, desde que tenha a aprovação do seu orientador. A disciplina poderá ser aproveitada para a complementação dos créditos no seu programa de origem, desde que o aluno faça o requerimento de aproveitamento da disciplina.
- **Art. 23**. Nos prazos previstos no Calendário de Pós-Graduação, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula junto à secretaria do Programa.
  - § 1º. O trancamento terá validade por 1 (um) semestre letivo regular.
- § 2°. O trancamento de matrícula será concedido apenas 1 (uma) vez, e o semestre de trancamento será computado de acordo com o § 1° do Art. 3° deste Regimento.
- **Art. 24.** A falta de renovação de matrícula na época própria implicará abandono do Programa e desligamento automático, se, na data fixada no Calendário de Pós-Graduação, o discente não requerer à Coordenação do Programa o trancamento, que será válido para o semestre letivo respectivo e concedido apenas 1 (uma) vez.
- **Art. 25.** O estudante poderá solicitar o cancelamento/trancamento de inscrição de uma ou mais disciplinas, obtida a autorização de seu orientador.

**Parágrafo único.** O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

**Art. 26.** As solicitações, acréscimo, substituição e cancelamento de inscrição em disciplinas deverão ser apresentados pelo estudante à Comissão Coordenadora e/ou Colegiado do Programa, dentro do prazo previsto, para cada caso, no Calendário da Pós-Graduação.

**Parágrafo único.** As secretarias dos Programas de Pós-Graduação deverão encaminhar à PROPESQ a lista de estudantes regularmente matriculados e a relação daqueles alunos que se encontram com a matrícula trancada em um prazo de até 10 (dez) dias após o término dos respectivos períodos, conforme o Calendário de Pós-Graduação.

# CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

- **Art. 27.** O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas ou outros métodos didáticos.
- **Art. 28.** Os Seminários, Tópicos Especiais, Pesquisa e o Estágio em Docência poderão fazer parte do Programa como forma suplementar de ensino.

Parágrafo único. Os Seminários deverão ser específicos para cada Programa.

- **Art. 29.** A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas de preleção ou de aulas práticas.
- **Art. 30.** A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor. No caso específico da disciplina Estágio em Docência, a verificação de desempenho será feita pelo professor da disciplina em que o estudante executou as atividades programadas.
- **Art. 31**. O sistema de avaliação na disciplina será o de conceito, representado por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento, conforme tabela abaixo:

NOTAS-CONCEITO	SÍMBOLOS	RENDIMENTO PERCENTUAL
Excelente	A	De 90 a 100 %
Bom	В	De 75 a 89 %
Regular	С	De 60 a 74 %
Reprovado	R	Abaixo de 60 %
Trancamento de matrícula	K	
Satisfatório	S	
Não satisfatório	N	

- § 1°. Nas disciplinas de Estágio em Docência, o estudante poderá utilizar, no máximo, 3 (três) créditos, em cada semestre, para integralizar seu plano de estudo.
- § 2°. A disciplina denominada Seminário conferirá, em cada nível, 1 (um) ou 2 (dois) créditos, a critério da Comissão Coordenadora do Programa.
- § 3º. O conceito K (trancamento de matrícula) representa o efetivo trancamento de matrícula.
- **Art. 32.** As exigências que não conferem crédito ou não integralizam créditos previstos no Art. 60 ou no Art. 61 deste Regimento serão avaliadas por meio dos seguintes conceitos:
  - I S Satisfatório; e
  - II N Não Satisfatório.
- **Art. 33**. Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento, a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos A, B, C e R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

- § 1º. Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco).
- § 2°. O coeficiente de rendimento é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos pela soma dos créditos das disciplinas cursadas em cada período e às quais tenham sido aplicados os conceitos A, B, C ou R.
- § 3°. O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.
- **Art. 34**. Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas cujos conceitos forem R ou K.
- **Art. 35**. Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o estudante que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades didáticas programadas.
- **Art. 36**. Será desligado do Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que ele se matricular apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento:
- I obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um vírgula três décimos);
- II obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,7 (um vírgula sete décimos);
- III obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois vírgula zero), tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;
- IV obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois vírgula zero);
- V obtiver nota R (reprovação) em qualquer disciplina repetida, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;
- VI não efetuar a matrícula regularmente dentro do prazo estabelecido pelo programa;
  - VII for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- VIII receber parecer de desempenho insatisfatório por parte do orientador, baseado no não cumprimento, não justificado, do plano de pesquisa e/ou trabalho; e
  - IX não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido.
- § 1º. O parecer especificado na alínea "h" deverá ser referendado pela Comissão Coordenadora do Programa e/ou pelo Colegiado do Programa.
  - § 2°. O conceito "R" será computado no cálculo do coeficiente de rendimento

enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§ 3°. Em caso de alunos bolsistas, os mesmos ficarão sujeitos às regras de penalização das agências de fomento.

# CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

- **Art. 37**. A orientação didático-pedagógica do estudante será exercida pelo orientador.
- **Parágrafo único.** O orientador do estudante será indicado pela Comissão Coordenadora e/ou o Colegiado, observadas as disposições do Regimento Interno do Programa.
- **Art. 38.** A pesquisa para elaboração da dissertação ou da tese será supervisionada individualmente pelo orientador.
  - **Art. 39.** Cabe, especificamente, ao orientador:
  - I organizar o plano de estudo do estudante;
  - II propor os nomes de co-orientadores, caso julgue necessário;
  - III orientar a pesquisa, objeto da dissertação ou tese do estudante;
  - IV convocar reuniões periódicas com o estudante;
- V aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- VI presidir a Banca de Defesa de Dissertação ou Tese ou de Exame de Qualificação.

#### CAPÍTULO IX

#### DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

**Art. 40**. Para satisfazer à exigência de língua estrangeira exigida pelo Programa, o estudante deverá atender o que determina o Regimento Interno do Programa ao qual se encontra vinculado.

#### CAPÍTULO X

#### DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 41. Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas em outros

programas de Pós-Graduação, desde que compatíveis com o conteúdo do Programa ao qual o estudante estiver matriculado, a critério do orientador e da Comissão Coordenadora e/ou Colegiado do Programa.

**Parágrafo único.** Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos *Lato Sensu*.

- **Art. 42.** A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo estudante com a aprovação do orientador e da Comissão Coordenadora do Programa e/ou Colegiado.
- **Art. 43.** Apenas as disciplinas com conceitos A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.
- **Art. 44.** O aproveitamento de créditos de estudante não vinculado só poderá ocorrer se obtidos antes da matrícula como estudante regular.
- **Art. 45.** Para o caso de créditos aproveitados de Programa de outro nível, serão registradas no Histórico Escolar, no espaço destinado a "observações", as seguintes anotações:
  - I total de créditos aproveitados;
  - II nome e nível do Programa a que se referem os créditos;
  - III referência à aprovação em "Exame de Língua" se for o caso.
- **Art. 46**. O aproveitamento de créditos obtidos como estudante não vinculado será transcrito no Histórico Escolar e entrará no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.

# CAPÍTULO XI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

- Art. 47. Todo estudante candidato ao título de *Magister Scientia* e/ou *Doctor Scientiae* deverá submeter-se ao exame de qualificação.
- **Art. 47.** Todo estudante candidato ao título de *Mestre* e/ou *Doutor* deverá submeter-se ao exame de qualificação. (*Redação dada pela Resolução Consepe n.º 13, de 22 de março de 2017*)

**Parágrafo Único.** Os Programas de Pós-Graduação, segundo a especificidade de suas áreas de conhecimento, poderão prescindir do exame de qualificação, desde que conste em seus regimentos internos.

- **Art. 48.** Somente poderá prestar exame de qualificação o estudante que integralizar todos os créditos previstos no Regimento Interno do Programa ao qual se encontra vinculado.
- **Art. 49.** O pedido de exame de qualificação, aprovado pelo estudante e pelo orientador, será encaminhado ao coordenador do Programa, para apreciação e solicitação da

banca examinadora.

- **Art. 50.** A Banca Examinadora, composta de, no mínimo 03 (três) membros para Mestrado e 05 (cinco) membros para Doutorado, será constituída de portadores do título de doutor.
- **Art. 51.** O presidente da Banca Examinadora e seus membros, propostos pelo Orientador, serão designados pelo coordenador do Programa.
- **Parágrafo único.** Em caso de impedimento do orientador, a Comissão Coordenadora e/ou Colegiado do Programa indicará, com conhecimento do orientador, dentre os membros da Banca Examinadora, um substituto, que presidirá a banca.
- **Art. 52.** Será considerado aprovado o estudante que obtiver a aprovação unânime dos membros da Banca Examinadora.
- **Art. 53.** Ao estudante não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, decorrido um prazo máximo de 2 (dois) meses, a contar da data de sua realização.

#### CAPÍTULO XII

#### DO PROJETO DE PESQUISA

- **Art. 54**. Todo estudante de pós-graduação deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação ou tese.
- **Art. 55.** O projeto de pesquisa deverá ser elaborado sob a supervisão do orientador e aprovado pela Comissão Coordenadora e/ou Colegiado do Programa.
- § 1°. É de competência do orientador, quando for o caso, submeter o projeto de pesquisa ao comitê de Ética da UFT e Órgãos competentes.
- § 2º. As normas para a avaliação de projetos de pesquisa deverão ser elaboradas pela Comissão Coordenadora do Programa.

# CAPÍTULOXIII

### DA DISSERTAÇÃO OU TESE

- Art. 56. Todo estudante de pós graduação, candidato ao título de *Magister Scientiae* ou de *Doctor Scientiae*, deverá preparar e defender uma dissertação ou tese, respectivamente, e nela ser aprovado.
- **Art. 56.** Todo estudante de pós-graduação, candidato ao título de *Mestre* ou de *Doutor*, deverá preparar e defender uma dissertação ou tese, respectivamente, e nela ser aprovado. (*Redação dada pela Resolução Consepe n.º 13, de 22 de março de 2017*)
  - § 1°. A dissertação ou tese poderá ser redigida em português, inglês ou espanhol,

e poderá ser feita na forma de artigo científico a critério da Comissão Coordenadora.

- $\S$  2°. A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação ou tese são de responsabilidade do candidato e do orientador.
- § 3°. A dissertação ou tese, sob a supervisão do orientador, deverá basear-se em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.
- § 4°. Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado ou de Doutorado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigente.
- **Art. 56-A**. As Defesas de Dissertações e Teses podem ocorrer com a participação de membros externos e internos a distância, utilizando-se das tecnologias adequadas a esse fim. (*Incluído pela Resolução Consepe n.º 13, de 22 de março de 2017*)
- § 1º. No caso de participação a distância, o Programa de Pós-Graduação deve providenciar as condições necessárias para a realização da sessão, bem como zelar para que o andamento dos trabalhos ocorra sem interrupções que possa inviabilizar o processo de Defesa.
- § 2º. Se, em virtude de problemas técnicos, ocorrerem interrupções significativas no decorrer da Defesa, cabe ao Presidente da Banca decidir sobre a homologação do resultado, o cancelamento ou o adiamento.
  - § 3°. A Defesa poderá ocorrer com mais de um participante a distância
- § 4º. No caso de participação à distância, o presidente da Banca, na condição de servidor público que goza de fé pública, poderá certificar que os membros que dela participaram a distância estão de acordo com o conteúdo do relatório de defesa no espaço reservado para tal.
  - § 5°. O relatório de Defesa com essa certificação será homologado pelo Colegiado de Curso.
- **Art. 57.** A dissertação será defendida perante uma banca de 3 (três) membros e a de tese perante uma banca composta por 5 (cinco) membros, portadores do título de doutor, sob a presidência do orientador.
- § 1º. A banca será designada com 03 (três) membros titulares e 1 (um) suplente para a defesa de dissertação e com 05 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes para a defesa de tese.
- § 2º. A solicitação da banca para defesa da dissertação ou tese só poderá ser feita com o assentimento expresso do orientador do estudante.
- § 3°. Dos membros da banca de dissertação e de tese, incluindo os titulares e os suplentes, pelo menos 1(um) para mestrado e 2 (dois) para doutorado, deverão ser externos ao Programa, sendo que para a banca de defesa de tese um dos titulares obrigatoriamente não poderá pertencer ao quadro de professores da UFT.
- § 4°. Designada a banca para a defesa da dissertação ou tese, deverá ser respeitado um prazo mínimo de 20 (vinte) dias para a defesa. Cabe ao orientador fixar a data, a hora e o local da defesa e informar aos membros da banca e ao estudante.
  - § 5°. Será aprovado o candidato que obtiver a aprovação unânime dos membros da

Banca.

- § 6°. O candidato que não obtiver a aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, respeitando-se um período mínimo estabelecido pelo programa.
- **Art. 58**. Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação ou de tese o estudante que tiver cumprido as seguintes condições:
  - I ter cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regimento;
  - II ter cumprido as demais estabelecidas no Regimento Interno do seu Programa;
- III tiver concluído todas as disciplinas exigidas pelo seu plano de estudos, e estar matriculado apenas na(s) disciplina(s) Pesquisa ou Seminário, ou equivalente.

**Parágrafo único**. Ao final do período letivo regular, o estudante que ainda tiver como atividade remanescente a defesa da dissertação ou tese deverá matricular-se na disciplina Pesquisa na próxima data de renovação de matrícula, estabelecida no Calendário da Pós-Graduação da Universidade Federal de Tocantins.

**Art. 59**. A versão final da dissertação ou tese, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser entregue, na Secretária do Programa, após a data da defesa e observando-se os prazos estabelecidos pelo Programa. O não cumprimento dessa exigência implica na extinção do direito ao título.

**Parágrafo Único.** Enquanto não houver entregado a versão final da dissertação ou tese, o estudante não fará jus a nenhum tipo de documento declaratório de conclusão de curso, excetuando-se a Ata de Defesa.

# CAPÍTULO XIV DO TÍTULO ACADÊMICO

- Art. 60. O título de Magister Scientiae será conferido ao estudante que:
- **Art. 60**. O título de *Mestre* será conferido ao estudante que: (<u>Redação dada pela</u> <u>Resolução Consepe n.º 13, de 22 de março de 2017</u>)
  - I atender todas as exigências previstas no Art. 58;
  - II obter aprovação na defesa da Dissertação;
- III completar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas do Programa de Pós-Graduação no qual estiver vinculado, de acordo com o disposto neste Regimento, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2 (dois) e 6 (seis) créditos referentes a outras atividades acadêmicas:
  - IV atender às exigências de língua estrangeira;

- V atender aos requisitos da disciplina Seminário e/ou equivalentes;
- VI apresentar o texto da Dissertação e as respectivas cópias em versão final, devidamente aprovada.

#### Art. 61. O título de Doctor Scientiae será conferido ao estudante que:

- **Art. 61.** O título de *Doutor* será conferido ao estudante que: (*Redação dada pela Resolução Consepe n.º 13, de 22 de março de 2017*)
  - I atender todas as exigências previstas no Art. 58;
  - II obter aprovação na defesa da Tese;
- III completar, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas do Programa de Pós-Graduação no qual estiver vinculado, de acordo com o disposto neste Regimento, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2 (dois) e 6 (seis) créditos referentes a outras atividades acadêmicas:
  - IV atender às exigências de língua estrangeira;
  - V atender aos requisitos da disciplina Seminário e/ou equivalentes;
- VI apresentar o texto da Tese e as respectivas cópias em versão final, devidamente aprovada.
- **Art. 62**. Além das exigências especificadas, a Câmara Técnica de Pós-Graduação Stricto Sensu ou a Comissão Coordenadora e/ou Colegiado poderão estabelecer, para os Programas, outras exigências.

#### CAPÍTULO XV

# DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO PARA ESTUDANTE DE MESTRADO

- **Art. 63**. O estudante regular de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Tocantins que houver cursado, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas de carga horária de disciplinas de nível de pós-graduação poderá solicitar à Câmara Técnica de Pós-Graduação Stricto Sensu, ouvida a Comissão Coordenadora e/ou Colegiado, o certificado de Especialização, desde que preencha todos os requisitos abaixo:
  - I tenha interrompido o Programa de Pós-Graduação;
- II tenha obtido nas disciplinas cursadas conceitos A, B ou C e coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,7 (um vírgula sete);
- III não ter sido desligado, por motivos disciplinares, de Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Tocantins;
- $\mbox{IV}$  comprovar aceite de artigo para publicação em revista com qualis na área do programa.

- **Parágrafo Único.** O artigo substitui a exigência de entrega e de aprovação de trabalho de conclusão exigido nos cursos *lato sensu*.
- **Art. 64**. O certificado expedido deverá conter o respectivo histórico escolar no qual constará:
  - I relação das disciplinas cursadas, suas cargas horárias, e os conceitos obtidos;
  - II duração total em horas; e
- III declaração de que o estudante cumpriu as exigências legais que regulamentam a matéria.
- **Art. 65**. O certificado de Especialização referir-se-á à área de concentração do Programa de Pós-Graduação ao qual o estudante estava matriculado.
- **Art. 66**. A coordenação de cada Programa poderá estabelecer exigências específicas, além das previstas neste Regimento.

### TÍTULO III

#### DOS ESTUDANTES NÃO VINCULADOS

- **Art. 67.** O programa de Pós-Graduação poderá aceitar estudantes não vinculados com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos, sem, contudo, visarem à obtenção de um título de pós-graduação.
- **Art. 68.** O período de inscrição encerrar-se-á 30 (trinta) dias antes da oferta da(s) disciplina(s) e deverá receber aprovação do coordenador de cada disciplina e do coordenador de curso à qual a disciplina estiver vinculada.
- § 1°. A inscrição será feita na secretaria do curso à qual a disciplina estiver vinculada e deverá obedecer aos critérios estabelecidos anteriormente.
- § 2°. O estudante não vinculado poderá matricular-se apenas em 01 (uma) disciplina por período regular, no máximo, 2 (dois) semestres letivos por programa.
- § 3°. Em caso de alunos oriundos de intercâmbios ou convênios não se aplica o quantitativo disposto no § 2° deste artigo.
- **Art. 69.** A admissão do estudante não vinculado terá validade para um semestre letivo.
- **Parágrafo Único.** A concessão de nova matrícula como estudante não vinculado estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).
- **Art. 70.** O estudante não vinculado poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Escolar, solicitar cancelamento de inscrição em disciplinas.

#### TÍTULO IV

#### DO PÓS-DOUTORAMENTO

- **Art. 71**. A Universidade Federal de Tocantins oferecerá oportunidade de treinamento em nível de Pós-Doutoramento a pesquisadores sem vínculo empregatício com a Instituição e portadores de título de doutor que, por interesse próprio, desejarem atualizar ou consolidar conhecimentos em áreas específicas ou atividades equivalentes.
- § 1°. Caberá ao candidato a iniciativa de solicitar ao professor responsável pela linha de pesquisa de seu interesse sua participação no Programa de Pós-Doutoramento.
- § 2º. Caberá ao Diretor do *Campus*, ouvido o professor, a responsabilidade formal de manter com o interessado todos os contatos necessários e suficientes para subsidiar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, responsável pela homologação do aceite.
- § 3º. Após sua aceitação e registro na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o pesquisador será identificado, no âmbito da Universidade Federal de Tocantins, pela denominação de "pós-doutorando", passando a gozar das facilidades que se aplicam aos estudantes de pós-graduação.
- § 4°. Caberá ao pós-doutorando a responsabilidade de obter recursos, incluindo a bolsa de estudo, para sua manutenção na Universidade Federal de Tocantins.
- § 5°. Ao *Campus* ao qual estiver vinculado o pós-doutorando, caberá prover as facilidades burocráticas e administrativas necessárias ao bom desempenho de suas atividades, incluindo espaço físico, bem como informar oficialmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação quando terminar as atividades de seu treinamento.
- **Art. 72.** O Programa terá duração mínima de 4 (quatro) meses, no fim dos quais a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação emitirá, para o interessado, um Certificado de Participação no Programa de Pós-Doutoramento.

#### TÍTULO V

#### DO CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES E TÉCNICOS

- **Art. 73.** O credenciamento e o descredenciamento no exercício de atividades de Pós-Graduação far-se-á sumariamente para o professor do magistério superior portador do título de doutor, e obedecerá aos critérios estabelecidos no Regimento Interno do Programa.
- § 1º. Entende-se por atividade de Pós-Graduação o ensino, a pesquisa, a coorientação e a orientação.
- § 2º. A orientação de estudante de doutorado requer experiência acadêmica como orientador de estudante de mestrado, com dissertação aprovada ou, pelo menos, 3 (três) artigos resultantes de pesquisa, que não sejam de sua tese de doutorado ou de sua dissertação de mestrado, publicados em revista científica com corpo editorial e indexada.
  - Art. 74. O credenciamento à função de orientador será especificamente para o

Programa, mediante indicação da respectiva Comissão Coordenadora.

**Parágrafo único**. Professor orientador de Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Tocantins poderá ser convidado por outra coordenação para atuar como co-orientador ou orientador.

- **Art. 75**. Professores que não atuam no magistério superior e os técnicos da Universidade Federal de Tocantins, portadores de título de doutor, poderão ser credenciados como co-orientadores e orientadores a critério dos Programas.
- **Art. 76**. O credenciamento de pesquisador ou docente de outras instituições, desde que seja portador do título de doutor, far-se-á para co-orientador ou orientador de estudantes específicos de mestrado e doutorado.

**Parágrafo único**. O credenciamento de professores/pesquisadores externos à Universidade Federal de Tocantins não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

### TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 77.** As disposições constantes neste Regimento de Pós-Graduação poderão ser modificadas pelos órgãos competentes, quando necessário, mesmo durante o ano letivo.
- **Art. 78.** Fica revogada a Resolução n.º 07/2008 do Consepe e demais disposições em contrário.
  - Art. 79. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 28 de agosto de 2013.

#### COEFICIENTE DE RENDIMENTO

1. COEFICIENTE DE RENDIMENTO (CR) é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos no período pela soma dos créditos das disciplinas nas quais se encontra inscrito o aluno. Exemplifica-se:

Cálculo do Coeficiente de Rendimento

Disciplinas	Créditos	Conceitos	Valores	Pontos
CTP 710	4	С	1	4
CTP 600	3	В	2	6
CTP 602	3	R	0	0
CTP 634	4	С	1	4
CTP 671	3	A	3	9
Soma	17	-	ı	23

Coeficiente de Rendimento (CR) 23:17 = 1,4

2. COEFICIENTE DE RENDIMENTO ACUMULADO é o resultado, desde o primeiro período regular do aluno, da divisão da soma de todos os pontos já obtidos pela soma de todos os créditos das disciplinas em que se matriculou efetivamente.